

CONTRIBUIÇÕES AO EDITAL Nº 02/2026/SMC/ALDIRBLANC/CICLO 2 – PREMIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS CIRCULADOS

Apresentam-se as seguintes sugestões de aperfeiçoamento, com fundamento nos princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, equidade, descentralização do fomento e gestão cultural democrática (art. 37 e art. 216-A da CF, Lei nº 14.399/2022 e Lei nº 14.903/2024):

1) Item 4.1 (Objetivos)

Ponto crítico

A inclusão explícita de **Hip Hop** e **Funk** neste edital de premiação de circulação, quando tais linguagens **já contam com instrumentos/linhas específicas em políticas públicas**, pode produzir **distorção concorrencial** e **concentração de fomento** em segmentos já atendidos, em prejuízo de outras linguagens com menor cobertura.

Fundamento

- **Isonomia material e equidade na distribuição do fomento** (Administração Pública deve calibrar desigualdades e evitar assimetrias injustificadas).
- **Princípios da gestão cultural democrática, diversidade, transparência e descentralização** (Lei 14.903/2024, como diretriz do fomento).
- **Art. 216-A da CF** (Sistema Nacional de Cultura: integração, participação, diversidade, descentralização).

Sugestões de aperfeiçoamento (alternativas)

A. Delimitação de escopo (preferível): manter Hip Hop e Funk, mas com cláusula de não sobreposição com editais específicos do mesmo ciclo, evitando “benefício duplo”.

B. Critério de equilíbrio: reservar percentuais mínimos por conjunto de linguagens menos contempladas historicamente (sem excluir ninguém, mas equilibrando).

C. Declaração de não contemplação: exigir declaração de que o mesmo projeto não foi premiado/financiado por edital específico municipal no mesmo ciclo.

Sugestão de redação (modelo)

“Para fins de equidade e racionalidade do fomento, o mesmo projeto inscrito neste edital não poderá ter sido selecionado/premiado em editais municipais específicos de linguagem no mesmo ciclo PNAB, vedada a dupla contemplação do mesmo objeto cultural, sem prejuízo da participação do agente cultural com projeto distinto.”

2) Item 9.2 (Vedações)

Ponto crítico

A cláusula “**com restrições em cadastros de inadimplência ou impedidas de contratar com o Poder Público**” está **genérica**, sem indicar: quais cadastros, quais hipóteses, quais efeitos, nem se aplica igualmente a **pessoas físicas e pessoas jurídicas**.

Além disso, aqui se trata de **premiação por mérito cultural** via **Termo de Premiação Cultural** (natureza de reconhecimento/doação), não de contrato típico de fornecimento. A vedação ampla pode resultar em **barreira desproporcional** de acesso a política pública cultural.

Fundamento

- **Legalidade, motivação, publicidade e segurança jurídica** (critérios claros).
- **Proporcionalidade e razoabilidade** (restrição deve ser adequada e necessária, e não impedir genericamente).
- **Direito de acesso a políticas culturais** com transparência e critérios objetivos (Lei 14.903/2024 como marco do fomento).

Sugestões objetivas

1. **Definir expressamente** quais cadastros (ex.: CADIN municipal/estadual/federal, dívida ativa, impedimentos em sistemas específicos).
2. **Distinguir:**
 - inadimplência meramente fiscal/cadastral **versus** sanção administrativa impeditiva.
3. **Prever saneamento:** prazo para regularização/documentação antes da desclassificação.
4. **Exigir pertinência:** impedimento deve ser relacionado a sanção/vedação formal vigente e expressa.

Sugestão de redação (modelo)

“Considera-se restrição impeditiva, para fins deste edital, exclusivamente: (i) impedimento formal vigente de receber recursos públicos/premiações, decorrente de sanção administrativa regularmente constituída, com decisão final; e/ou (ii) inscrição no CADIN [especificar qual] quando houver vedação legal expressa para recebimento. Pendências genéricas, dívidas

fiscais sem vedação específica ou divergências cadastrais deverão ser passíveis de saneamento no prazo de X dias, mediante notificação.”

3) Item 12 (Bonificação territorial)

Ponto crítico

A bonificação por **Subprefeitura** com base no índice do PPA pode **invisibilizar bolsões de vulnerabilidade** dentro de Subprefeituras heterogêneas. Exemplo citado: **Rio Pequeno (Butantã)**, com forte vulnerabilidade e entorno de diversas comunidades, não é alcançado se a Subprefeitura “macro” não estiver listada.

Fundamento

- **Descentralização do fomento** e combate a desigualdades territoriais (diretriz do fomento).
- **Equidade territorial** como condição de democratização do acesso.
- **Eficiência e finalidade pública:** bonificação precisa atingir onde a vulnerabilidade está, não apenas médias administrativas.

Sugestões de aperfeiçoamento

A. Refinar a unidade territorial: usar **Distrito** (ou conjunto de distritos) em vez de apenas Subprefeitura.

B. Modelo híbrido: manter Subprefeituras listadas + incluir distritos/bairros com vulnerabilidade comprovada por indicadores.

C. Prova subsidiária de território: permitir que o proponente comprove atuação/sede em área vulnerável por documentação simples (endereço + indicador público municipal/estadual ou mapeamento reconhecido).

Sugestão de redação (modelo)

“A bonificação territorial será aplicada considerando (i) as Subprefeituras listadas e (ii) distritos/bairros com comprovada vulnerabilidade socioeconômica, conforme indicadores públicos municipais/estaduais. Proponentes sediados em bairros/distritos vulneráveis inseridos em Subprefeituras não listadas poderão requerer a bonificação mediante comprovação documental do endereço e enquadramento em indicador oficial definido no Anexo.”

4) Item 13.1 (Comissão de Seleção)

Ponto crítico

Comissão “**indicada pelo Secretário**”, sem regras de composição, critérios objetivos, transparência prévia e forma de participação social, é incompatível com o grau de **transparência, impessoalidade e gestão cultural democrática** exigido para o fomento.

Fundamento

- **Impessoalidade, moralidade, publicidade** (art. 37, CF).
- **Participação social e gestão democrática da cultura** (art. 216-A, CF).
- **Princípios específicos do fomento** (Lei 14.903/2024: transparência, participação e equidade).
- Boas práticas: prevenção de conflito de interesses, publicidade e possibilidade de impugnação.

Sugestões objetivas (mínimo necessário)

1. **Chamamento público** para seleção de membros da sociedade civil (cadastro público, critérios de notório saber e experiência).
2. **Composição paritária** (ex.: 50% sociedade civil + 50% poder público) ou, no mínimo, participação civil significativa.
3. **Publicação prévia** dos nomes, mini-currículos e declarações de conflito de interesse.
4. **Prazo de impugnação** fundamentada antes do início da avaliação.
5. **CrITÉRIOS de impedimento** detalhados (e não apenas genéricos).

Sugestão de redação (modelo)

“A Comissão de Seleção será composta por X membros, com participação de sociedade civil selecionada por chamamento público, observados critérios objetivos de notório saber/experiência comprovada. Os nomes, currículos e declarações de ausência de conflito de interesses serão publicados previamente, com prazo de X dias para impugnações. A designação final observará impessoalidade, diversidade territorial e de linguagens.”

5) Cronograma do edital (essencial para segurança jurídica)

Ponto crítico

Datas “X/02/2025” e ausência de prazos máximos para seleção, recursos, formalização e pagamento geram risco de:

- **Arrastar a execução para outro exercício**, comprometendo previsibilidade do ciclo PNAB.
- Insegurança para agentes culturais.
- Fragilidade administrativa e de controle social.

Fundamento

- **Eficiência, planejamento e previsibilidade** (Administração).
- **Transparência e controle social** (fomento cultural).
- Boa governança do ciclo orçamentário: premiação deve ter calendário claro.

Sugestões objetivas

Inserir cronograma mínimo no corpo do edital e/ou anexo:

- Período de inscrições (datas certas).
- Publicação de habilitados.
- Prazo de recursos (habilitação e mérito).
- Resultado final.
- Prazo máximo para assinatura do Termo.
- Prazo máximo para pagamento (parcela única) dentro de 2026.

Sugestão de redação (modelo)

“O edital conterá cronograma vinculante com datas e prazos máximos, assegurando a conclusão do resultado final, formalização e pagamento no exercício de 2026, salvo motivo de força maior devidamente justificado e publicizado.”